



Serviço Público Federal



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23051.030101/2018-42

Cadastrado em 30/10/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO	E-mail: raimundo.otoni@ifpa.edu.br	Identificador: 1215847
Tipo do Processo: PROVIDÊNCIAS		
Assunto Detalhado: RECURSO DO PROCESSO ELEITORAL 2018		
Unidade de Origem: BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)		
Criado Por: MARA GEORGETE DE CAMPOS RAIOL		
Observação: À COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL 2018, ENCAMINHA RECURSO REFERENTE AO EDITAL Nº 229/2018-CONSUP/IFPA.		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/10/2018	BELÉM/DIRETORIA GERAL (11.02)		
31/10/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node2-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DE: RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO
MATRÍCULA SIAPE 1215847
CELULAR: 991522099 EMAIL: raimundo.otoni@ifpa.edu.br
PARA: COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DA ELEIÇÃO/IFPA/2018
ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 229/2018/CONSUP/IFPA



Edital Nº 229/2018/CONSUP/IFPA apresenta a fórmula para o cálculo do percentual obtido por cada candidato aos cargos de reitor e diretores gerais dos campi do IFPA. Quanto a esse artigo tenho a considerar:

De acordo com a lei 11.892/2008:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (grifo meu)

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (grifo meu)

De acordo com o dicionário do Google, o termo *manifestação* corresponde ao ato de dar a conhecer, de revelar (pensamento, ideia); expressão, revelação. É o ato de exprimir-se, pronunciar-se publicamente. Neste termo, há de se considerar que a lei, em seus artigos 12 e 13, atribui o peso de 1/3 somente aos docentes, técnico-administrativos e discentes que se manifestarem em relação ao voto, pois não existe a obrigatoriedade de votar, mesmo estando apto. Portanto, o peso deverá incidir somente sobre o quantitativo total de **eleitores** (aqueles que efetivamente votaram).

Conforme o artigo 10, § 2º do decreto 6.986/2009:

[...] para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de **eleitores** do segmento aptos a votar. (grifo meu)

O decreto é bem claro quanto ao quantitativo total de eleitores (votos válidos) que deve ser considerado para efeito de cálculo do percentual, pois quem não se manifesta ao comparecer ao local de votação para votar, não tem seu voto validado, logo não pode ser considerado eleitor, mesmo estando apto a votar.

Em relação ao meu questionamento, é importante que seja considerado no cálculo do percentual o quantitativo total de eleitores (votos válidos), não o quantitativo total de docentes, técnico-administrativos e discentes, que constam em uma lista chamada de votantes, onde nem todos serão eleitores, pois o voto não é obrigatório e o cálculo deturpa o processo democrático e não garante o peso de 1/3 para a manifestação de cada segmento, mais acentuadamente no segmento dos discentes que possuem um maior quantitativo na lista de votantes. Veja o comparativo no quadro abaixo.

TOTAL DE DISCENTES DA LISTA DE VOTANTES: 4.000 ALUNOS			
TOTAL DE ELEITORES (VOTOS VÁLIDOS): 800 ALUNOS			
CANDIDATO	VOTO DO CANDIDATO	PERCENTUAIS (PELO TOTAL DA LISTA)	PERCENTUAIS (VOTOS VÁLIDOS)
A	200	$\frac{200}{4000} = 1,66\%$	$\frac{200}{800} = 8,33\%$
B	600	$\frac{600}{4000} = 5\%$	$\frac{600}{800} = 25\%$
TOTAL	800	6,66%	33,33%

Portanto, solicito que seja revisto a **Art. 46º, §2º, no que se refere: a NDo = Número de eleitores aptos a votar** no categoria de Docentes; **NTa = Número de eleitores aptos a votar** no categoria de Técnico-Administrativos em Educação; **NDi = Número de eleitores aptos a votar** no categoria de Discentes.

A justificativa da solicitação deve-se ao fato de esses termos, em negrito, darem margem a dupla interpretação. A minha solicitação é que o termo "**Número de eleitores aptos a votar**" seja substituído por "**Número de eleitores aptos a votar que votaram**".


 Raimundo Ottoni Melo Figueiredo
 Professor do IFPA – Campus Belém
 SIAPE 1215847



ANÁLISE DE RECURSO

Processo nº: 23051.030101/2018-42

Folha: 03

Data: 31/10/2018

Interessado: RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO

Assunto: Recurso do Processo Eleitoral 2018.

01. SÍNTESE DO RECURSO: Recurso contra a fórmula para o cálculo do percentual obtido por cada candidato aos cargos de Reitor (a) e Diretor(a) Geral dos *Campi* do IFPA.

02. ANÁLISE: O Artigo 10 §2º do Decreto 6.986/2009 estabelece que: Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

Considerando que os eleitores aptos a votar são aqueles que constarão nas listas de eleitores homologadas e publicadas por esta Comissão Eleitoral Central, mantem-se o disposto no artigo 55 do Regulamento Eleitoral.

03. RECURSO ACEITO. ANALISADO. INDEFERIDO.

SIAPÉ: 1153358 - *Ma*

SIAPÉ: 1940254 - *Leida*

SIAPÉ: 01495161 - *[Assinatura]*

Nº DE MAT: 20573230889 Leonardo Alves Ribeiro

SIAPÉ 7389148 *[Assinatura]*

SIAPÉ 176805A *[Assinatura]*